



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013029/2026-33

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0013029/2026-33		URFBIO Centro Sul - NAR Tiradentes	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA				CNPJ: 18.682.930/0001-38	
Endereço: AV. NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO, 288				Bairro: CENTRO	
Município: ANDRELÂNDIA		UF: MG		CEP: 37.300-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					

Nome: MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA		CNPJ: 18.682.930/0001-38	
Endereço: AV. NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO, 288		Bairro: CENTRO	
Município: ANDRELÂNDIA	UF: MG	CEP: 37.300-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Terreno Urbano – Parque de Exposições		Área Total (ha): 1,38	
Registro: Matrícula 16974, Livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia		Município/UF: Andrelândia/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,14	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		15 0,3284	Unidades Hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Pavimentação de sistema viário, área verde (jardim de nativas) e estacionamento		0,4684	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional
Mata Atlântica	0,14	Pastagem Exótica	Não se aplica
Mata Atlântica	0,3284	Árvores Isoladas	Não se aplica
Total:	0,4684		Total:
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		0,6402	m³
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE			
Grupos autorizados: não se aplica			

Responsável técnico pela coordenação geral: não se aplica				
Equipe técnica: não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos: não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados: não se aplica				
9. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA VISTORIA				
Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4 Fabíola Resende Rodrigues - MASP 1184278-8 Data da Vistoria: 18/06/2026				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 27/08/2026 Validade: 3 (três) anos		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	572168	7595780
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	572102	7595781
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, em área de 0,28 ha, conforme previsto no PRADA constante no processo. No relatório deverá constar a situação atual da recomposição e as informações sobre as medidas adotadas no período.	Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 05 anos.
2	Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a implantação da área verde (jardim de nativas) em área autorizada de 483 m² de APP, conforme previsto no Adendo ao PRADA constante no processo (documento SEI 147165648). No relatório deverá constar a situação atual da área e as informações sobre as medidas adotadas no período.	Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 05 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 27/08/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147883319** e o código CRC **A2D8B164**.